



Viegas

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Um fórum importante da democracia

EDITAL N.º 07/2022

---- JOAQUIM ANTÓNIO MOURÃO VIEGAS, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Viçosa:

---- FAZ PÚBLICO, no uso da competência que lhe confere o Artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que da minuta aprovada por unanimidade, no final da SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA DE 2022, ocorrida no dia vinte e nove de abril de dois mil e vinte e dois, pelas 21h00m, no Salão Nobre sito no Edifício dos Paços do Concelho, em Vila Viçosa, constam as seguintes deliberações:-----

---- Autorizar a desafetação do domínio público da parcela de terreno com a área de 1.320,00m², integrante do «Caminho Municipal n.º 1046», sito na freguesia de Pardais, concelho de Vila Viçosa, com os Artigos Matriciais n.ºs 346 e 365 da referida freguesia, conforme proposta proveniente da Câmara Municipal;-----

---- Autorizar a formalização da proposta para admissão do Município de Vila Viçosa, como membro associado da Sociedade Histórica da Independência de Portugal, de acordo com a proposta proveniente da Câmara Municipal;-----

---- Aprovar a proposta apresentada para envio da Candidatura: Elevação de Vila Viçosa a Cidade, conforme proposta proveniente da Câmara Municipal;-----

---- Aprovar o Relatório sobre a Informação Económico-Financeira do Município de Vila Viçosa a 31-12-2021, conforme a proposta proveniente da Câmara Municipal;-----

---- Apreciar e votar, os Documentos da Prestação de Contas relativos ao Exercício de 2021 e a Declaração de Responsabilidade Anexa.-----

---- Aprovar: a Proposta de suspensão do Plano Diretor Municipal de Vila Viçosa;-----

-- Suspensão parcial do PDM de Vila Viçosa e Estabelecimento de Medidas Preventivas.-----

-- Tendo em conta a situação que se verifica da interdição da antiga estrada nacional EN254 Km3, pela proximidade à pedreira Ezequiel Francisco Alves, Lda., torna-se necessário conformar o ordenamento municipal relativamente ao Plano Diretor, suspendendo o mesmo com o objetivo de adequar o uso à realidade existente.-----



L. e. gas

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Um fórum importante da democracia

- A suspensão parcial visa uma área de 19 275.03 m², delimitada nas peças desenhadas em anexo à presente proposta e abrange os artigos matriciais n.º 24 e 1574 da secção E, da Freguesia de Bencatel, Concelho de Vila Viçosa, e o troço do Km 3 da Ex EN254.-----
- Com fundamento legal na alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, atendendo que se verificam circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local incompatível com a concretização das opções estabelecidas no plano, designadamente a inexistência de acesso digno à Freguesia de Bencatel, com a criação de um atravessamento para implantação de um acesso que permita a circulação de pessoas e bens.-----
- Este atravessamento é de carácter provisório pois decorre um processo de criação de implementação de uma variante à EX EN 254 por forma a retirar o trânsito pesado do interior da localidade.-----
- Fundamenta-se ainda, conforme disposto no n.º 7, do artigo 126.º do RJIGT, que se irá iniciar a abertura do procedimento de elaboração de revisão ou alteração do PDM, o qual, deverá estar concluído no prazo em que vigorem as medidas preventivas.-----
- Medidas Preventivas para suspensão parcial do PDM – Plano Diretor Municipal de Vila Viçosa.-----
- Artigo 1.º -----
- Objetivo e Âmbito territorial -----
- As medidas preventivas são estabelecidas para garantir as condições de segurança de pessoas e bens, na área de 19 275.03 m² delimitada na planta anexa do Plano Diretor Municipal de Vila Viçosa.-----
- Artigo 2.º -----
- Âmbito material -----
- 1 - As medidas preventivas consistem na suspensão das normas regulamentares previstas no Plano Municipal de Vila Viçosa para a área em questão, nomeadamente o definido nos artigos 26º e 27º da Secção V e artigos 29.º e 30.º da Secção VII.-----



Preços

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Um fórum importante da democracia

-- 2 - Durante o período de vigência das presentes medidas preventivas, na área delimitada no extrato da planta de Ordenamento anexa à presente proposta, é suspensa a eficácia do Plano Diretor Municipal.-----

-- 3 - Destaca-se na área 1 a zona para implementação do atravessamento e zona de proteção com uso exclusivo para circulação de pessoas e veículos.-----

-- 4 - Na área 2, troço da Ex- Estrada Nacional 254 com interdição total de qualquer uso.-----

-- 5 - Ficam excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas, as ações ou iniciativas previstas nas alíneas b) e d), do n.º 4, do artigo 134.º do Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que obtenham parecer vinculativo favorável da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Alentejo, Direção-Geral de Energia e Geologia e Câmara Municipal de Vila Viçosa.-----

----- Artigo 3.º -----

----- Âmbito temporal -----

-- 1 - As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar da data da sua publicação no Diário da República, prorrogável por mais um ano, caso tal se mostre necessário, conforme o n.º 1 do artigo 141.º do Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio.-----

----- Artigo 4.º -----

----- Entrada em vigor -----

-- As presentes medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, deixando de produzir efeitos com a entrada em vigor ou alteração do PDM de Vila Viçosa.-----

---- Manifestar o seu acordo com a transferência de competências para a CIMAC e o exercício das competências previstas nos artigos 32.º a 37.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto nos termos estabelecidos nos respetivos diplomas complementares:-----

-- Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto (Ação Social);-----

-- Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro (Saúde);-----

-- Decreto-Lei n.º 103/2018 de 29 de novembro (Proteção Civil);-----



MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Um fórum importante da democracia

- Decreto-Lei n.º 101/2018 de 29 de novembro (Justiça);-----
- Decreto-Lei n.º 99/2018 de 28 de novembro (Promoção Turística);-----
- Decreto-Lei n.º 102/2018 de 29 de novembro (Outras Competências).-----
- Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser fixados nos lugares do costume.-----
- Vila Viçosa, três de maio de dois mil e vinte e dois.-----

O Presidente da Assembleia Municipal de Vila Viçosa,

Joaquim António Mourão Viegas

(Joaquim António Mourão Viegas)